



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.199

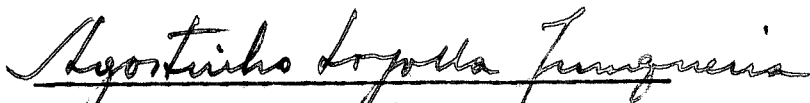
-Prorroga o prazo para pagamento sem multa dos impostos predial e territorial-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art.1ª)- Fica prorrogada até o dia 30 de junho de 1965, o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos predial e territorial.

Art.2ª)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 12 de maio de 1965.


Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal